



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

REQUERIMENTO Nº 4564/2022

APROVADO

24ª Sessão Ordinária - 26/04/2022
ROMERINHO JATOBA
Presidente



Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo ao Ministro da Cidadania, Sr. Ronaldo Vieira Bento, **para que suspenda o edital de chamamento público nº 3/2022, por representar interferência nas instâncias de governança e pactuação do SUS.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de abril de 2022

CIDA PEDROSA
VEREADORA DO RECIFE - PCdoB

JUSTIFICATIVA

Este Requerimento visa apelar ao Ministério da Cidadania que suspenda o edital de chamamento público nº 3/2022 pelas razões expostas na Nota Conjunta 01/2022 do CONASS e CONASEMS em anexo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Requerimento de grande relevância social.



ANEXO



NOTA TÉCNICA CONJUNTA 01/ 2022:

RECOMENDAÇÃO DE SUSPENSÃO DE EDITAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA PARA FINANCIAMENTO DE HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS

Assunto: Edital de chamamento público nº 3/2022 do Ministério da Cidadania, visando a seleção de organização da sociedade civil que preste atendimento como Hospital Psiquiátrico.

O Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED, publicou edital de chamamento público para a seleção de até 33 propostas de Hospitais Psiquiátricos na modalidade de internação, hospital-dia, ambulatorio ou pronto atendimento, interessados em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projetos de cuidado, tratamento e/ou reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso prejudicial e abusivo de substâncias psicoativas, em ambiente hospitalar.

Ressaltamos que os instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, são construídos dentro da lógica de organização das Redes de Atenção à Saúde em seus territórios, sendo os gestores de saúde os responsáveis sanitários pela organização e perenização do sistema. É o gestor de saúde que assume a responsabilidade ética, política, técnica e administrativa pelo cuidado em saúde nos equipamentos e serviços em seus territórios.

O edital de chamamento citado representa interferência nas instâncias de governança e pactuação do SUS, previstas em lei, com eventual financiamento de hospitais psiquiátricos sem a devida interlocução com a rede de atenção à saúde na qual estão inseridos, sem adentrar nas discussões que referem adequação orçamentária e financeira para despesas de custeio e investimento.

Ações e serviços de saúde mental – para usuários do SUS - são ofertados segundo a lógica dos territórios - dentro da compreensão de que o território é o espaço vivo de interação e troca do usuário – cujo modelo visa a promover cuidado integral com vistas à reabilitação em saúde e a reinserção social desses pacientes. Os serviços de base comunitária têm justamente essa finalidade, de aproximar as ofertas d



serviços em saúde às necessidades dos usuários do sistema garantindo um cuidado que não viole seus direitos ou promova o estigma dessas pessoas.

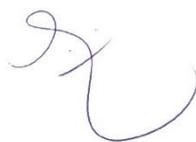
Enfatizamos que do ponto de vista terapêutico, os hospitais psiquiátricos não são considerados os ambientes mais adequados para o cuidado e reabilitação de usuários que fazem uso prejudicial e abusivo de álcool e outras drogas, portanto, edital que busca financiar hospitais psiquiátricos para a oferta desse tipo de assistência revela-se violação à Política Nacional de Saúde Mental, além de desrespeito à organização de base comunitária e as respectivas redes de atenção.

Os CAPS AD têm instrumentos para realizar intervenções clínicas e psicossociais dentro da lógica de organização dos serviços no território, com médicos clínicos, psiquiatras, enfermeiros e equipe multiprofissional, atuando nos projetos terapêuticos desses pacientes, e somente em caso de necessidade, são encaminhados para os leitos psiquiátricos nas unidades de referência em Hospital Geral.

Tal modelo guarda compatibilidade com a lei nº 10.216 de 2001, que redireciona o modelo assistencial em Saúde Mental e define as diretrizes de proteção dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, o que denota à tal edital, por não enfrentar os debates no âmbito do SUS, um movimento que visa criar e financiar dispositivos que são incompatíveis com os ditames legais e toda a seara da saúde.

Por tais motivos, **CONASS** e o **CONASEMS** entendem pelo cancelamento do referido edital e reafirmam que as discussões sobre a saúde mental devem seguir o rito das instâncias técnicas e políticas do SUS.

Brasília, 11 de abril de 2022.



Nésio Fernandes de Medeiros Junior
Presidente do CONASS



Wilames Freire Bezerra
Presidente do CONASEMS

